



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

CONTRATO Nº 02/2025

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 01/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
SUPERVISIONADO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA - IPRAM**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram O CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA - IPRAM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Flores da Cunha, nº 930, Centro, na cidade de Nova Prata/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.567.420/0001-00 neste ato representado pelo Presidente, Sr. Arthur Sbroglio Ochi, brasileiro, residente e domiciliado neste município e A CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, representada pelo Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, brasileiro, Superintendente Executivo, estado civil divorciado, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 1218, cidade de Porto Alegre/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3018846067 e inscrito no CPF sob o nº 443.541.340-04, tendo em vista o constante na licitação dispensável nº 01/2025, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente contratação visa à aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SUPERVISIONADO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA - IPRAM**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I), no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II) e na licitação dispensável nº 01/2025.

1.1.2 A CONTRATADA atenderá ao objeto conforme especificações constantes na dispensa de licitação nº 02/2025.

1.1.3 A legislação aplicável na execução do contrato inclusive aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.379 de 2023, a Lei Federal nº 11.788/2008 (lei do estagiário) e conforme o caso o Código Civil no que não contrarias as disposições aplicáveis a Administração Pública.

1.1.4 Considerando que atualmente o número de estagiários contratados é de 01 com carga horária de 04 horas e 01 estagiário com carga horária de 06 horas, os quantitativos estimados para esta contratação é de até 2 contratações mensais sendo até 1 estagiário com carga horária de 04 horas e 1 estagiário com carga horária de 06 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **até o valor total anual de R\$ 33.790,68** (trinta e três mil setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), conforme a especificação dos objetos contratados. O valor mensal estimado é de **R\$ 2.815,89** (dois mil oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), podendo variar de acordo com a quantidade de estagiários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

efetivamente encaminhados e acompanhados em cada mês, observados os limites previstos neste contrato.

2.1.1 A estimativa mensal considera a supervisão de até 01 estagiário de 30 horas e 01 estagiário de 20 horas, totalizando 02 estagiários/mês.

2.1.2. A bolsa-auxílio de 30 (trinta) horas semanais corresponderá ao valor do salário mínimo nacional vigente. A bolsa-auxílio de 20 (vinte) horas corresponderá a 75% do valor do salário mínimo nacional vigente.

2.1.3. A taxa de administração será de 6,0% (seis vírgula zero por cento) sobre o valor da bolsa de cada estagiário, **sendo um percentual fixo e invariável**, mas o valor obtido de sua aplicação modificará sempre que houver alteração no valor do salário mínimo, refletindo-se proporcionalmente no valor global do contrato. Com base nos valores vigentes na data de assinatura deste contrato, os cálculos dos custos correspondem aos seguintes valores:

a) Para estágios de **20 (vinte) horas semanais (4 horas/dia): R\$ 68,31 (sessenta e oito reais e trinta e um centavos)** por estagiário/mês;

b) Para estágios de **30 (trinta) horas semanais (6 horas/dia): R\$ 91,08 (noventa e um reais e oito centavos)** por estagiário/mês.

c) **Composição dos valores mensais** - Com base nos valores unitários estabelecidos e na quantidade padrão de 01 estagiário de 20h e 01 estagiário de 30h semanais, os totais mensais serão calculados conforme demonstrado:

Carga Horária	Bolsa (R\$)	Taxa (6,0%)	Valor por Estagiário (R\$)	Qtde. Mensal	Total Bolsas (R\$)	Total Taxas (R\$)	Total Mensal (R\$)
20h (4h/dia)	R\$1.138,50	R\$68,31	R\$1.206,81	01	R\$1.138,50	R\$68,31	R\$1.206,81
30h (6h/dia)	R\$1.518,00	R\$91,08	R\$1.609,08	01	R\$1.518,00	R\$91,08	R\$1.609,08
TOTAL	—	—	—	130	R\$2.656,50	R\$159,39	R\$2.815,89

2.2 O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, após a apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, **juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços.**

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa de Licitação e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

2.6 O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.

2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.9 A dotação orçamentária correrá por conta das verbas codificadas sob o número adiante descrito:

PAGAMENTO POR: 1 - IPRAM ASSISTÊNCIA

**PROJETO: 04.122.0590.2164.0000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
IPRAM - ASSISTÊNCIA**

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ (249)

DESPESA SECUNDARIA – 3.3.3.90.39.99.01.00.00 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (5915)

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 35.000,00

PROPRIOS

TIPO DE RECURSO: 401 – RECURSOS ADM INDIRETA ASSISTÊNCIA

FONTE RECURSO STN: 799 – Outras Vinculações Legais

2.10 A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

2.11 Estão incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação dispensável.

2.12 O preço contratado é considerado completo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato entrará em vigor na data de 21/07/2025, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 **A taxa administrativa ofertada pela contratada será um percentual fixo e invariável**, incidente sobre o valor mensal de cada bolsa de estágio, conforme previsto na licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

dispensável, permanecendo inalterada durante toda a vigência do contrato e em eventuais prorrogações.

3.4 Considerando que os valores das bolsas de estágio estão vinculados ao salário mínimo nacional vigente, sendo que a jornada de 30 (trinta) horas semanais corresponde ao valor integral do salário mínimo e a jornada de 20 (vinte) horas semanais corresponde a 75% deste, **os valores das bolsas de estágio serão automaticamente ajustados, gerando, por consequência, a atualização proporcional do valor total do contrato, visto que a taxa administrativa incide sobre o montante atualizado das bolsas.**

3.5 A atualização do valor contratual de que trata o item anterior será formalizada por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para fins de adequação do empenho e do valor global do contrato, **mantido inalterado o percentual da taxa administrativa contratada.**

3.6 **Não haverá alteração do percentual da taxa administrativa**, a qual permanecerá fixa durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações. Os ajustes nos valores totais se darão exclusivamente em decorrência da variação do valor das bolsas, respeitando-se a proporcionalidade prevista no contrato.

3.7 Não se aplica ao presente contrato a previsão de reajuste por índice inflacionário (IPCA), nem repactuação por mão de obra, por se tratar de contratação de natureza distinta das previstas nos arts. 135 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Permanece assegurado às partes o direito de requerer revisão contratual com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 A execução do objeto contratual terá início em 21 de julho de 2025. A ordem de empenho, será enviada ao endereço de correio eletrônico informado pela CONTRATADA.

4.2 O objeto da presente licitação dispensável será recebido:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.2.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o serviço prestado com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.3 Constatadas irregularidades na prestação do serviço, o IPRAM poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição por meio de notificação, inclusive via e-mail, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação dispensável;

5.1.2 Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O objeto desta licitação dispensável deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, no ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar e na licitação dispensável nº 01/2025.

5.2.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.3 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, ao IPRAM e/ou a terceiros, resultantes de ineficiência, irregularidade, dolo ou culpa na execução do contrato ou após seu término.

5.2.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais decorrentes da presente licitação dispensável nº 01/2025;

5.2.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta, garantindo o atendimento às normas e padrões exigidos.

5.2.7 Obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

5.2.8 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do contrato. Além disso, responderá civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto e por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados e prepostos, assim como por danos causados a terceiros.

5.2.9 A compromitente fornecedora deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.10 A compromitente fornecedora deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

5.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.12 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

5.2.13 **Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.**

5.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz/estagiário para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.15 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

5.2.16 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.2.17 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro encargo resultante da execução do contrato;

5.2.18 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e a qualquer encargo não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.19 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

5.2.20 A CONTRATADA compromete-se em realizar o controle de todos os contratos vigentes atualmente, garantindo que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme prevê o Art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 26 de setembro de 2008;

5.2.21 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato e outros elementos relevantes para a execução do serviço;

5.2.22 O Agente de Integração (CONTRATADA) deverá efetuar contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário selecionado, inclusive para o estudante em estágio obrigatório não-remunerado, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro (inciso IVº do art. 9º da Lei nº 11.788/2008);

5.2.23 O seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

5.2.24 Deverá providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal: **Caroline Dall’Agnol**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 o descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela CONTRATADA. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 a CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6 o contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

7.1.8 Aplica-se a rescisão as normas descritas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

5.2.25 Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e solicitar a assinatura em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018;

5.2.26 Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados sensíveis de menores de idade e solicitar a assinatura de, pelo menos, um dos pais ou responsáveis do estudante, em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018;

5.2.27 Disponibilizar os meios e recursos necessários para restringir acesso aos dados pessoais dos estagiários e supervisores de estágio apenas aos usuários e gestores responsáveis pelo tratamento destes dados, conforme Lei nº 13.709, de 2018;

5.2.28 Disponibilizar os meios e recursos necessários à eliminação dos dados pessoais coletados após o alcance da finalidade específica, conforme art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018;

5.2.29 Prestar esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE quanto a ocorrência de algum incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à ocorrência de incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais;

5.2.30 Garantir que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo estas disponibilizadas em ambiente eletrônico ou físico, em conformidade com o art. 9º e capítulo III da Lei nº 13.709, de 2018;

5.2.31 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;

5.2.32 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.2.33A CONTRATADA se compromete a cumprir com todas as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, Estudo Técnico Preliminar – Anexo II e na licitação dispensável nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e/ou a terceiros.

8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2 Pagamento da multa;

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata/RS, 15 de julho de 2025.

ARTHUR SBROGLIO
OCHI:01156089077

Assinado de forma digital
por ARTHUR SBROGLIO
OCHI:01156089077
Dados: 2025.07.16
10:28:22 -03'00'

IPRAM Nova Prata/RS
Arthur Sbroglcio Ochi
Presidente

JULIANE
SBRISSA
ANGONESE:01
764545001

Assinado de forma digital
por JULIANE SBRISSA
ANGONESE:01764545001
Dados: 2025.07.16
10:15:23 -03'00'

Assessoria Jurídica

LUCAS ANTONIO
SCIAPINA
BALDISSEROTTO:4435
4134004

Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO SCIAPINA
BALDISSEROTTO:44354134004
Dados: 2025.07.17 09:28:15
-03'00'

CIEE - RS
Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto
CNPJ 92.954.957/0001-95

CAROLINE DALL
AGNOL:015740
42009

Assinado de forma digital
por CAROLINE DALL
AGNOL:01574042009
Dados: 2025.07.16
10:24:54 -03'00'

Fiscal de Contrato
Caroline Dall'Agnol

Lickelly Domingues
Testemunha 01
Nome: Lickelly Domingues

Lorenzo A. Morando
Testemunha 02
Nome: LORENZO ANDREAZZA MORANDO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 1/2025

Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para atuar como agente de integração de estagiários, através dos serviços de recrutamento, seleção e agenciamento de estudantes, de nível médio, técnico e superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata – IPRAM.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se encaixa nos moldes do art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o estatuto social da empresa demonstra que a mesma preenche todos os requisitos especificados neste inciso.

Além disso, o Município está em fase de assinatura do contrato, da nova licitação realizada, para a contratação de empresa de agenciamento de estagiários, Pregão Eletrônico nº 22/2025. No entanto, como não houve a inclusão do Instituto, não se trata de licitação compartilhada e, então, essa Autarquia Municipal deve realizar sua própria contratação.

Foi realizado estudo técnico preliminar que segue em anexo o qual leva em consideração os diversos aspectos da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para atuar como agente de integração de estagiários, através dos serviços de recrutamento, seleção e agenciamento de estudantes, de nível médio, técnico e superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo IPRAM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o cumprimento dos serviços descritos acima a empresa deverá preencher os seguintes requisitos:

1. A Contratada deverá possuir em Nova Prata instalações adequadas e necessárias para atendimento do objeto. A exigência de sede no município justifica-se por necessidades operacionais concretas diretamente relacionadas à adequada execução contratual, especialmente pela natureza do objeto, que envolve atendimento presencial a estudantes locais — muitos deles com recursos financeiros limitados. A estrutura física assegura acessibilidade, acolhimento e suporte direto aos estagiários e seus responsáveis, além de facilitar o contato com as unidades concedentes, possibilitar a rápida resolução de questões operacionais e permitir à Administração o acompanhamento mais próximo e eficaz da execução contratual. Trata-se, portanto, de medida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

legítima e proporcional, alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021;

1.1. A Contratada compromete-se em realizar o controle de todos os contratos vigentes atualmente, garantindo que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme prevê o Art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 26 de setembro de 2008;

1.2. Na data apazada para a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que mantém contrato/convênio com as Instituições de Ensino da Região (UCS, UPF, UNOPAR, FTEC, FSG, UFSM, CENECISTA, CRUZEIRO DO SUL, UNIASELVI, Instituto Tiradentes e Colégio 11 de agosto) entre outras, possibilitando a prestação do serviço objeto dessa dispensa;

1.3. Comprovação que a empresa possui registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA;

1.4. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 21/07/2025, permitindo-se a renovação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal;

1.5. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, isto é, os serviços deverão ser prestados pelo próprio contratado, não de terceiros.

1.6. Deverá apresentar a documentação abaixo especificada neste Termo a fim de preencher os requisitos de qualificação e habilitação.

2. Demais requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá especificar o objeto acima detalhado e a forma de prestação dos serviços descritos abaixo:

- Início da execução do objeto: em 21/07/2025 tendo em vista que a antiga licitação está vigente até essa data;

- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

- Considerando que atualmente o número de estagiários contratados é de 01 com carga horária de 04 horas e 01 estagiário com carga horária de 06 horas, os quantitativos estimados para esta contratação é de até 2 contratações mensais sendo até 1 com carga horária de 04 horas e 1 estagiário com carga horária de 06 horas.

- O IPRAM pagará a empresa pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a taxa percentual de administração correspondente a 6,00% que equivale ao valor de R\$ 91,08 para bolsa auxílio de 30 horas semanais e o valor de R\$ 68,31 para bolsa auxílio de 20 horas semanais paga a cada estagiário.

- O estagiário receberá, mensalmente, Bolsa-auxílio, cujos valores serão: para 30 horas semanais será igual ao valor do salário mínimo e para 20 horas semanais será 75% do salário mínimo.

- A Contratada deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Contratante, Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes no qual deverá constar, pelo menos: a) identificação do estagiário, do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

curso e o do seu nível de ensino; b) qualificação das partes e respectivas assinaturas; c) as condições do estágio; d) menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; e) valor do auxílio financeiro (bolsa de estudo); f) carga horária diária e semanal, compatível com o horário escolar; g) duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, obedecido o período mínimo de 6 (meses); h) obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no estágio, para envio à instituição de ensino; i) condições de desligamento do estágio; j) indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação da instituição de ensino; k) indicação do supervisor de estágio designado pelo Contratante, servidor de seu Quadro de Pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante; l) indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, que deverá ser encaminhado concomitantemente com o contrato assinado pelas partes.

- A Contratada compromete-se em realizar o controle de todos os contratos vigentes atualmente, garantindo que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme prevê o Art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 26 de setembro de 2008;

- A Contratada deverá atuar como auxiliar no processo de seleção e aperfeiçoamento do estagiário, identificando as oportunidades de estágio, ajustando as condições de realização;

- Intermediar a realização de Estágio, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando da Lei nº 11.788/2008;

- A empresa contratada deverá promover a avaliação decorrente do Estágio Supervisionado, junto aos estudantes participantes do contrato e respectivos supervisores;

- O Agente de Integração deverá efetuar contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário selecionado, inclusive para o estudante em estágio obrigatório não-remunerado, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro (inciso IVº do art. 9º da Lei nº 11.788/2008);

- O seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

- Fornecer, no ato da contratação, guia prático de estágio ao estudante e entregar certificado de seguro, informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;

- A Contratada deverá acompanhar a situação escolar do estudante, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;

- A Contratada deverá realizar atividades que visem progressividade do estágio, devendo a mesma, comprovar que atende esta exigência prevista na Lei de Estágio 11.788/2008;

- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços, objeto deste Termo, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008;

- Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar de todas as etapas de contratação do estagiário, tais como: pagamento da bolsa-auxílio e convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

- O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

- Os estudantes devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como estejam enquadrados nas exigências previstas na Legislação dos estágios;

- As atividades de estágios dos estudantes se desenvolverão em até 30 (trinta) e 20(vinte) horas semanais, sendo de 06 horas e 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos;

- A Contratada deverá controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio para as providências de substituição ou prorrogação;

- Deverá providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Contratante;

- Gerenciar o recesso remunerado, de acordo com o artigo 13º da Lei 11.788/08, no qual assegura ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem perda da remuneração da Bolsa Auxílio;

- Comunicar imediatamente a Contratante, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

- No ato da contratação, o agente de integração deverá orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação estagiário e Contratante;

- O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo de cada um dos serviços, conforme requisitados, constantes nesse termo de referência;

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- O pagamento pelos serviços prestados será mensal, em até 10 dias úteis subsequente a apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada;

- Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado;

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

- A Contratada deverá informar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, bem, como possuir sistema informatizado, disponível na web, para a operacionalização dos serviços esperados;
- Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro, instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, viabilizando todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio no IPRAM;
- Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações;
- Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e solicitar a assinatura em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018;
- Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados sensíveis de menores de idade e solicitar a assinatura de, pelo menos, um dos pais ou responsáveis do estudante, em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018;
- Disponibilizar os meios e recursos necessários para restringir acesso aos dados pessoais dos estagiários e supervisores de estágio apenas aos usuários e gestores responsáveis pelo tratamento destes dados, conforme Lei nº 13.709, de 2018;
- Disponibilizar os meios e recursos necessários à eliminação dos dados pessoais coletados após o alcance da finalidade específica, conforme art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018;
- Prestar esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante quanto a ocorrência de algum incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à ocorrência de incidente nas atividades de tratamento de dados pessoais;
- Garantir que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo estas disponibilizadas em ambiente eletrônico ou físico, em conformidade com o art. 9º e capítulo III da Lei nº 13.709, de 2018;
- Manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;
- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 21/07/2025, permitindo-se a renovação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal;
- O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês seguinte da prestação dos serviços;
- Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 5º do Decreto Municipal Decreto Municipal n.º 9.379 de 28 de março de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo de cada um dos serviços, conforme requisitados, constantes nesse termo de referência;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- O pagamento pelos serviços prestados será mensal, em até 10 dias úteis subsequente a apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada;
- Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- A Nota Fiscal deverá ser entregue até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- Não será concedida a antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto ainda que a requerimento da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do contratado é mediante licitação dispensável, enquadrando-se no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133 e o preço está dentro das alternativas disponíveis no mercado.

Além disso, deverá enviar documentação que comprove seus requisitos de habilitação, quais sejam:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Declaração de Idoneidade e que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- c)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas;

f) Declaração que nos cinco anos anteriores a contratação não possui condenação com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante e do Município de Nova Prata;
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (60) dias da data da apresentação do documento.
- Aplicam-se as disposições contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021

A administração pública realizará consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU devendo a empresa possuir certidão negativa dessa consulta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O IPRAM pagará a empresa pelo fornecimento do objeto especificado, a taxa percentual de administração de 6,0% que corresponde ao valor de R\$ 91,08 bolsa auxílio 30 horas semanais e o valor de R\$ 68,31 bolsa auxílio 20 horas semanais paga a cada estagiário.

O estagiário receberá, mensalmente, Bolsa-auxílio, cujos valores serão: para 30 horas semanais será igual ao valor do salário mínimo e para 20 horas semanais será 75% do salário mínimo.

O valor estimado para o pagamento de bolsa auxílio anualmente será de: - para 30 horas semanais: R\$ 19.308,96; - para 20 horas semanais: R\$ 14.481,72:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

Carga horária	Valor da bolsa	% da taxa	Valor da taxa	Qtade. estagiário mês	Valor mensal	Meses	Total ano
6 horas	R\$1.518,00	6,00%	R\$ 91,08	1	R\$1.609,08	12	R\$19.308,96
4 horas	R\$1.138,50	6,0%	R\$ 68,31	1	R\$1.206,81	12	R\$14.481,72

A contratante efetuará contribuição mensal, a título de taxa de administração, ao agente de integração.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 9.379 de 28 de março de 2023, conforme acima detalhado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

PAGAMENTO POR: 1 - IPRAM ASSISTÊNCIA

PROJETO: 04.122.0590.2164.0000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
IPRAM - ASSISTÊNCIA

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ (249)

DESPESA SECUNDARIA – 3.3.3.90.39.99.01.00.00 - *SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (5915)*

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 35.000,00

PROPRIOS

TIPO DE RECURSO: 401 – RECURSOS ADM INDIRETA ASSISTÊNCIA

FONTE RECURSO STN: 799 – Outras Vinculações Legais

IPRAM Assistência: rubrica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (249) despesa secundaria – 3.3.3.90.39.99.01.00.00 - serviços de estagiários (5915).

Nova Prata, 10 de julho de 2025.

Arthur Sbroglia Ochi
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 1/2025

Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata

Objeto: Contratação de empresa para atuar como agente de integração de estagiários, através dos serviços de recrutamento, seleção e agenciamento de estudantes, de nível médio, técnico e superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata – IPRAM.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária tendo em vista que a licitação anterior, Pregão nº 08/2020, compartilhado entre o Município e o IPRAM, possui validade até 20/07/2025.

Além disso, no Pregão Eletrônico nº 22/2025, realizado pelo Município de Nova Prata, não houve a inclusão do Instituto, para que fosse nova licitação compartilhada, o que demanda a realização por parte do IPRAM da presente dispensa, prevista no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021

O Instituto precisa continuar com estagiários em seu quadro, os quais são essenciais ao bom andamento do IPRAM.

Além disso, o estágio para os estudantes do ensino médio e superior proporciona uma relação entre a teoria e a prática, ajuda no desenvolvimento de suas habilidades, na oralidade e o qualifica para uma atuação prática, preparando-o para o mercado de trabalho.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente caso se encaixa no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

A presente dispensa de licitação preenche os requisitos da contratação, pois o Estatuto Social da Empresa CIEE-RS, única que possui sede na cidade de Nova Prata/RS, estabelece em seu artigo segundo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

“Artigo 2º - O CIEE-RS tem por fim atuar:

[...]

II – Na Educação – Na promoção de ações complementares aos programas, projetos e serviços em que as exigências pedagógicas prevaleçam na base de aspectos de aprendizagem, vinculando o estímulo dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, quanto à educação e trabalho e sua legislação específica, bem como, promover ações, projetos e serviços para atender toda e qualquer iniciativa, inclusive de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, sempre objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos egressos em todos os níveis de educação formal.”.

Veja-se que tem por finalidade estatutária promover ações, projetos e serviços voltados a qualquer iniciativa, inclusive pesquisa básica ou de caráter científico ou tecnológico para o desenvolvimento de novos produtos, serviços, sempre objetivando o aprimoramento da educação formal. Bem como, gere administrativamente e financeiramente as atividades, pois administra toda a questão dos estágios, aufera a taxa administrativa em percentual e se trata de uma entidade sem fins lucrativos.

Diante disso, encaixa-se satisfatoriamente ao disposto no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo assim ser contratada.

1. A Contratada deverá possuir em Nova Prata instalações adequadas e necessárias para atendimento do objeto. A exigência de sede no município justifica-se por necessidades operacionais concretas diretamente relacionadas à adequada execução contratual, especialmente pela natureza do objeto, que envolve atendimento presencial a estudantes locais — muitos deles com recursos financeiros limitados. A estrutura física assegura acessibilidade, acolhimento e suporte direto aos estagiários e seus responsáveis, além de facilitar o contato com as unidades concedentes, possibilitar a rápida resolução de questões operacionais e permitir à Administração o acompanhamento mais próximo e eficaz da execução contratual. Trata-se, portanto, de medida legítima e proporcional, alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021;

2. A Contratada compromete-se em realizar o controle de todos os contratos vigentes atualmente, garantindo que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme prevê o Art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 26 de setembro de 2008;

3. Na data aprazada para a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que mantém contrato/convênio com as Instituições de Ensino da Região (UCS, UPF, UNOPAR, FTEC, FSG, UFSM, CENECISTA, CRUZEIRO DO SUL, UNIASELVI, Instituto Tiradentes e Colégio 11 de agosto) entre outras, possibilitando a prestação do serviço objeto dessa dispensa;

4. Comprovação que a empresa possui registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA;

5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 21/07/2025, permitindo-se a renovação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal;

6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, isto é, os serviços deverão ser prestados pelo próprio contratado, não de terceiros;

7. A empresa deverá comprovar os requisitos de habilitação e qualificação especificados no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Até 02 (duas) contratações mensais, sendo 01 (um) estagiário com carga horária de 04 horas e 01 (um) estagiário com carga horária de 06 horas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para a prestação dos serviços que possuam ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, qual seja: Contratação de Empresa prestadora de serviço de agenciamento de estágios.

Foi realizada ampla consulta pelo licitacion e PNCP. Todavia, os objetos encontrados são contratações de empresas para atuar como agente de integração de estagiários, mas que envolvem quantidades maiores de estagiários a serem agenciados pela Empresa, o que consequentemente resulta em um valor mais baixo de taxa de administração.

Ocorre que como o IPRAM necessita apenas de dois estagiários e, portanto, a taxa de administração não é a mesma aplicada ao Município que precisa de cem estagiários, eis que com o volume reduzido de estagiário e os custos envolvidos na operação não há como ser mantida a mesma taxa administrativa.

Assim, realiza-se a presente pesquisa de preços nos moldes do parágrafo quarto do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 9.380/2023, conforme abaixo especificado, relacionando-se o nome dos Municípios:

Nome:	CNPJ:	Taxa de administração:	Data:	Fonte:
Município de Pontão - RS	92.451.152/0001-29	R\$ 9%	20/06/2025	Licitacion
Município de Sertão - RS	87.614.269/0001-46	R\$ 10%	04/07/2025	Licitacion
Câmara de Capão do Leão	23.888.377/0001-24	R\$ 8,63%	25/06/2025	Licitacion
Município de Canela - RS	88.585.518/0001-85	R\$ 9%	02/06/2025	Licitacion

As referências acima especificadas foram obtidas por meio de pesquisa no Licitacion Cidadão (sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo com data e hora de acesso).

Assim, a pesquisa de preços foi realizada conforme o estabelecido no Decreto Municipal n.º 9.380 de 28 de março de 2023, que “Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município de Nova Prata/RS e dá outras providências” que também atende a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O IPRAM pagará a empresa pelo fornecimento do objeto especificado, a taxa percentual de administração correspondente ao valor de R\$ 91,08 bolsa auxílio 30 horas semanais e o valor de R\$ 68,31 bolsa auxílio 20 horas semanais paga a cada estagiário, o que corresponde a taxa de administração de R\$ 6,0%.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

O estagiário receberá, mensalmente, Bolsa-auxílio, cujos valores serão: para 30 horas semanais será igual ao valor do salário mínimo e para 20 horas semanais será 75% do salário mínimo.

O valor estimado para o pagamento de bolsa auxílio anualmente será de: - para 30 horas semanais: R\$ 19.308,96; - para 20 horas semanais: R\$ 14.481,72:

Carga horária	Valor da bolsa	% da taxa	Valor da taxa	Qtde. estagiário mês	Valor mensal	Meses	Total ano
6 horas	R\$1.518,00	6,00%	R\$ 91,08	1	R\$1.609,08	12	R\$19.308,96
4 horas	R\$1.138,50	6,0%	R\$ 68,31	1	R\$1.206,81	12	R\$14.481,72

A contratante efetuará contribuição mensal, a título de taxa de administração, ao agente de integração.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 9.379 de 28 de março de 2023, conforme acima detalhado.

A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

Conforme expresso no Termo de Referência, a bolsa-auxílio de 30 (trinta) horas semanais corresponderá ao valor do salário mínimo nacional vigente, e a bolsa-auxílio de 20 (vinte) horas semanais corresponderá a 75% desse valor. Desse modo, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo, os valores das bolsas deverão ser ajustados, refletindo-se proporcionalmente no valor global do contrato, tendo em vista que a taxa de administração será calculada com base em percentual fixo incidente sobre a bolsa.

Ressalta-se que **não haverá alteração do percentual da taxa administrativa proposto pelo contratado, a qual deverá permanecer fixa durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações**. Os ajustes nos valores totais se darão exclusivamente em decorrência da variação do valor das bolsas, respeitando-se a proporcionalidade prevista no contrato.

A homologação considerará os valores integrais (bolsa + taxa), para fins de empenho e pagamento à contratada, uma vez que caberá à empresa realizar o repasse da bolsa integralmente diretamente aos estagiários, vedado qualquer desconto ou cobrança adicional ao estagiário.

Estão incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O preço contratado é considerado completo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para atuar como agente de integração de estagiários, através dos serviços de recrutamento, seleção e agenciamento de estudantes, de nível médio, técnico e superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo IPRAM.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço, objeto deste certame não é compatível com o parcelamento, pois torna-se inviável mais do que uma empresa auxiliar nos serviços do objeto do contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação continuar atendendo com eficiência a todos que se dirigem ao Instituto ou que realizam contato por qualquer meio de comunicação. Bem como, garante maior celeridade nos demais trabalhos desenvolvidos pelo Instituto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista à natureza do objeto que se pretende contratar não se verifica impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Além disso, a presente contratação está adequada ao atendimento da necessidade desta autarquia.

Nova Prata, 10 de julho de 2025.

Arthur Sbroglia Ochi
Presidente.